



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.768, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir
relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse
público:

I – 100 (Cem) Cargos de Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Carga
horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

II – 140 (Cento e Quarenta) Cargos de Educador Infantil, Carga horária de 20
(vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

III – 100 (Cem) Cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Carga horária de 30 (trinta)
horas semanais, Padrão de vencimento Médio N-1;

IV – 70 (Setenta) Cargos de Monitor II, Carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais, Padrão de vencimento Médio N-1;

V – 05 (Cinco) Cargos de Pedagogo – Supervisão Escolar, Carga horária de 20
(vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-3;

VI – 10 (Dez) Cargos de Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Inglês,
Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

VII – 02 (Dois) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Inglês,
Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

VIII – 02 (Dois) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental –
Educação Física, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de
vencimento N-2 e N-3;

IX – 05 (Cinco) Cargos de Professor de Educação Física 1ª a 4ª Série, Carga
horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

X – 02 (Dois) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Português, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

XI – 02 (Dois) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciências, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3;

XII – 02 (Dois) Cargos de Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento N-2 e N-3.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados, se deve ao fato da necessidade de manter o bom andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme Art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 93
e publicado (a)
Em 16 / 11 / 21